



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.044933/2019-78

CONTRATO Nº 32/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÁBRICA COLETIVA DE TALENTOS – FUTEBOL FEMININO COM RECURSOS DA TED 24/2019 DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE – IEFE/UFAL.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Reitora Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, professor, designado pela portaria nº 004 de 21 de junho de 2018, portador da cédula de identidade nº 98001417488 SEDS/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 423.699.405-49, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 15/2019**, fundamentado no art. 1º da Lei 9.958/94, e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o apoio no gerenciamento administrativo-financeiro ao desenvolvimento do PROJETO FÁBRICA COLETIVA DE TALENTOS – FUTEBOL FEMININO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - O projeto tem por objetivo a promoção da prática do futebol feminino em crianças e adolescentes integrando diferentes ciências, no intuito de detectar talentos esportivos, bem como desenvolver aspectos cognitivos e sociais que auxiliam na formação integral do cidadão através da infraestrutura, recursos humanos e laboratórios da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), que será levado a efeito por intermédio do Instituto de Educação Física e Esporte – IEFE/UFAL, sob a Coordenação Geral do Prof. Dr. Gustavo Gomes de Araújo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 15/2018, processo 23065.044933/2019-78, amparada no artigo 1º da Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 2º da Lei 10.973/2004.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – DA CONTRATANTE:

- 1 – formular e executar o PROJETO que compõe a “Desenvolver o futebol feminino tendo a UFAL como campo de atuação com o propósito de detectar, selecionar e promover talentos. Além de também buscar desenvolver aspectos sociais e cognitivos das participantes”;
- 2 – oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- 3 – indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROJETO FÁBRICA COLETIVA DE TALENTOS – FUTEBOL FEMININO, do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE – IEFE/UFAL.
- 4 – designar um coordenador técnico para supervisão e controle administrativo do programa e projetos;
- 5 – elaborar, ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do programa;
- 6 – prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
- 7 – controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
- 8 – certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
- 9 – autorizar a CONTRATADA a realizar contratações em prol do projeto em questão;
- 10 – divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
- 11- aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no projeto, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
- 12 – Caberá ao IEFE a indicação do Gestor e do Fiscal da presente contratação, indicando para isso nome completo, SIAPE (matrícula) e cargo dos servidores que executarão esses papéis;
- 13 – Providenciar a liberação de recursos para o desenvolvimento do projeto, conforme aporte da SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR ligada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

II – DA CONTRATADA:

- avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à



execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;

- dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
- efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa a servidores membros da equipe de execução do projeto, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de dezembro de 2010 e artigo 2º da Lei 10.973/2004;
- efetuar o pagamento de bolsas estágio a estudantes membros da equipe de execução do projeto, nos termos da Lei Nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 – DOU de 12/01/2016;
- efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
- apresentar à Universidade Federal de Alagoas prestação de contas parcial ao final de 12 meses. A prestação de contas final será apresentada em até 90 dias do prazo final do projeto;
- identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do programa, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
- divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos repassados à CONTRATADA, oriundos do Governo Federal através da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério da Cidadania, conforme TED 24/2019 - SNFDT, conforme rubrica orçamentária a seguir discriminada.

UGR (Repassadora): 180074
UG (Recebedora): 153037
PTRES: 161994
Fonte: 0.118.033.904
Natureza: 33.90.39
PI: E20JO1ST001

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 292.800,54 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos)**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos disponíveis, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 29.280,08 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais e oito centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo-Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento



do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

I – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666, de 1993.

III – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, e

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

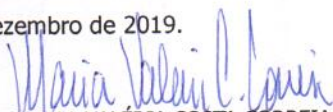
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

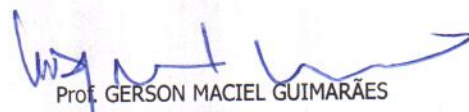
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

4

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2019.


Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE


Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES
FUNDEPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:

